



## CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | ES

### AUTÓGRAFO DE LEI N° 051/2023, DE 08/11/2023.

**“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º DA LEI N° 3.131/2022, QUE DISPÕE A DESVINCULAÇÃO DE RECEITAS CORRENTES DA COSIP, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ARTIGO 76-B DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES APROVOU e ele SANCTIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O art. 1º da Lei que “Dispõe sobre a Desvinculação de Receitas Correntes da COSIP, em conformidade com o disposto no Artigo 76-B da Constituição Federal”, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º - Em conformidade com o artigo 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, ficam desvinculadas até 30% (trinta por cento) das receitas de Contribuição para Custo da Iluminação Pública – COSIP, arrecadadas de 2016 à 2023, na mesma proporção percentual.**

**§ 1º Os recursos oriundos da desvinculação a que se refere o caput deste artigo, deverão ser aplicados na seguinte proporção:**

**I) 85% (oitenta e cinco por cento) dos recursos desvinculados, serão aplicados integralmente em investimentos no município.**

**II) 15% (quinze por cento) dos recursos desvinculados, poderão ser aplicados em despesas de custeio.**

**§ 2º. Integram os recursos objeto de desvinculação a que se refere o caput deste artigo, o saldo financeiro advindo de exercícios anteriores, deduzido das despesas e obrigações inscritas.**

**§ 3º. As transferências poderão ser efetuadas mensalmente ou de forma acumulada, englobando o saldo financeiro acumulado disponível.**

**§ 4º. Os saldos dos recursos desvinculados não utilizados até o término do exercício de 2023, poderão ser utilizados nos exercícios subsequentes.”**

**Art. 2º** Permanecem inalterados os demais artigos e incisos da Lei nº 3.131/2022.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

**Câmara Municipal de Baixo Guandu**, aos oito dias do mês de novembro de dois mil e vinte e três.

**LEANDRO GOMES DA CRUZ**  
**Presidente**